



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 79/2024 Projeto de Lei n.º 79/2024 Processo nº 85/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 79/2024, que **“Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018”**.

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para alterar a lei municipal nº 6.023/18 que institui no município a reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais.

O autor esclarece na Mensagem nº 058/2024, que as alterações propostas no projeto de lei, visam aprimorar o referido programa, otimizando sua eficiência e eficácia na conservação e manutenção das estradas.

Imperioso salientar que a propositura teve origem a partir da Indicação nº 621/2023, que encaminhou a Minuta do referido Projeto de Lei ao Executivo, de autoria da Frente Parlamentar da Agricultura a Agronegócio desta Câmara.

Tal iniciativa partiu de demandas trazidas à Frente, tanto dos produtores rurais, quando do Poder Executivo. Para tanto, utilizou-se do espaço democrático e representativo de uma Frente Parlamentar, para ser debatido as alterações necessárias, culminando com a redação enviada ao Prefeito Municipal.

Após o devido encaminhamento ao Poder Executivo a minuta tramitou entre as secretarias competentes para exararem seus pareceres, fazer sugestões e alterações que julgarem necessárias, resultando na presente propositura.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



De forma complementar, a Lei Orgânica do Município – LOMM também prevê a competência do município para legislar sobre o assunto, conforme art. 12:

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

II – legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;”

O mesmo diploma legal dispõe ainda em seu artigo 155 que:

“§ 2º Em conformidade com o plano diretor, as leis municipais estabelecerão:

I – no tocante ao aspecto físico-territorial, disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação, o parcelamento, os conjuntos habitacionais, as obras e os serviços públicos locais, que atenderão às peculiaridades locais e à legislação Federal pertinente;”

Portanto, do ponto de vista de iniciativa não observamos óbices ao prosseguimento da proposta.

Do ponto de vista dos serviços públicos, a propositura busca fazer três alterações, que foram discutidas e aprovadas pela Frente. A saber: 1) inclusão do inciso VI ao art. 5º no intuito de auxiliar na manutenção da limpeza das áreas lindeiras das propriedades; 2) a previsão no Art. 8º de que a prefeitura possa firmar parcerias, não apenas recebendo, mas também podendo realizar contrapartidas, na forma de doação de material, combustível, etc.; 3) a formalização de uma Comissão Mista de Estradas Rurais que terá como função auxiliar e colaborar com município na definição das ações prioritárias e sugestões de melhorias nos serviços.

Válido discutir de maneira mais detalhada os dois últimos itens. A alteração proposta no art. 8 da Lei original, possibilitará que o Poder Executivo possa fazer parceria com os produtores rurais e sindicatos, onde, devido necessidades especiais/emergenciais o parceiro (produtor, morador, cooperativa, etc.) poderá executar o serviço de manutenção da via, e a prefeitura contribuir na forma de contrapartida, com a doação dos materiais (areia, terra, substrato, etc.), combustível, entre outras formas, que sejam de interesse da coletividade. Dessa forma, haverá um avanço na manutenção das estradas, criando-se novas frentes de trabalho e atendimento rápido nos casos emergenciais e de grande demanda (Ex: temporada de alta pluviosidade).

Outro ponto importante será a criação formal, prevista em lei, da Comissão Mista de Estradas Rurais, que atualmente opera de maneira informal. Tal comissão tem contribuído na condução dos serviços, sendo uma importante ferramenta de participação popular na condução dos serviços, tanto para fiscalização quanto para definição das prioridades. Essa formalização da comissão, além de atender um pedido do sindicato, se fez necessária para continuidade da existência da comissão, independente da gestão do Prefeito, assim como define com exatidão sua composição e atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, do interesse público que se encontra revestido e da participação popular em sua confecção, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta Relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora
VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y0F6NXYBS96E9TYV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y0F6-NXYB-S96E-9TYV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y0F6-NXYB-S96E-9TYV